JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei visa consolidar a importância da doação de medula óssea no Município de Toledo.

É sabido que, o transplante de Medula Óssea muitas vezes é a última ou única esperança de cura para milhares de pessoas que são acometidas de doenças no sangue.

A medula óssea é um tecido encontrado no interior dos ossos, sendo conhecida como “tutano”. Este tecido tem por função a produção de células sanguíneas, como glóbulos brancos, vermelhos e plaquetas.

Tais componentes sanguíneos são costumeiramente renovados e a medula óssea é responsável por esta renovação e, portanto, o tecido mencionado é dotado de grande atividade. A atividade da médula óssea depende do contínuo fornecimento de substâncias.

Doenças que afetam o sangue são oriundas da medula óssea, sendo inevitável o transplante. No entanto, há dificuldades para se encontrar doadores compatíveis. Além disso, a chance disso acontecer, ou seja, doador e receptor compatíveis ocorre, em média, uma em cem mil.

É necessária uma campanha mais intensa para demonstrar que a doação óssea não causa danos à saúde, desmistificando a impressão ruim sobre o procedimento que é utilizado para a doação, esclarecendo toda a população.

Por fim, menos de 10 % da medula é retirada do doador e em menos de quinze dias essa quantidade é reposta integralmente pelo próprio organismo, sendo apenas um incomodo passageiro para quem doa, mas a esperança e uma chance de vida para quem recebe, além de ser um ato de solidariedade.

Em razão do exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI EDINALDO SANTOS EXPEDITO FERREIRA

EUDES DALLAGNOL LUCIO DE MARCHI LUIZ JOHANN

TITA FURLAN VALTENCIR BRITTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2013

Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o dia municipal do doador de medula e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a criação da campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea no Município de Toledo.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

I- atividades que conscientizem à população em se doar sangue e medula através de:

a) palestras;

b) campanhas publicitárias institucionais;

c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros;

II- atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.

Parágrafo Único- As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º - A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Art. 4º - Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 06 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Toledo.

Parágrafo Único. No dia referido no *caput* deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subsequentes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2013.

NEUDI MOSCONI EDINALDO SANTOS EXPEDITO FERREIRA

EUDES DALLAGNOL LUCIO DE MARCHI LUIZ JOHANN

TITA FURLAN VALTENCIR BRITTO